



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15462/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A
FUNDAÇÃO CETAP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CETAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.666.828/0001-37, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 158, Sala 902, Ed. Antônio Martins Jr, Centro, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul**, portador da Cédula de Identidade nº 2831480 – SSP/PA e do CPF nº 598.942.292-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 15462/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de instituição especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Planejamento, Organização, Execução, Processamento de Resultados e Apoio à homologação de Concurso Público para o provimento de vagas em cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Estudo Técnico Preliminar;
- III - A proposta técnica e comercial da CONTRATADA;
- IV - O ato de autorização da contratação direta por dispensa de licitação;
- V - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

al
7



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.3. O concurso público destina-se ao provimento de **135 vagas**, distribuídas conforme levantamento da Diretoria de Gestão de Pessoas (Memorandos nº 524/2026 e 540/2026-DGP/AL) e a Relação Descritiva dos Cargos, observando-se a seguinte estrutura integral:

Cargo	Área	Nível	Vagas	Requisitos	Remuneração
ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	Procurador PL.AL.105	Superior	5	Bacharel em Direito, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Consultor PL.AL.104	Superior	6	Graduação em qualquer área, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Assessor Técnico PL.AL.102	Superior	11	Graduação em qualquer área, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Técnico Legislativo PL.AL.102	Superior	33	Graduação em qualquer área, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
ANALISTA LEGISLATIVO	Auditoria PL.AL.103	Superior	1	Graduação em qualquer área.	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Programação PL.AL.092	Superior	1	Graduação na área de informática.	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Medicina PL.AL.090	Superior	6	Graduação em Medicina, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Engenharia PL.AL.087	Superior	1	Graduação na área de Engenharia, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Contabilidade PL.AL.085	Superior	1	Graduação na área de Ciências Contábeis, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Biblioteconomia PL.AL.084	Superior	3	Graduação em Biblioteconomia, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Análise de Sistema PL.AL.083	Superior	1	Graduação na área de informática.	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Administração PL.AL.081	Superior	2	Graduação na área de Administração, com registro no órgão de classe	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Cargo	Área	Nível	Vagas	Requisitos	Remuneração
	Documentação de Plenário PL.AL.075	Superior	1	Graduação em qualquer área.	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Revisão de Plenário PL.AL.074	Superior	1	Graduação em qualquer área.	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Redação de Plenário PL.AL.073	Superior	1	Graduação em qualquer área.	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
	Assistência Legislativa PL.AL.070	Superior	44	Graduação em qualquer área.	VB: R\$ 3.697,73 + Gratificações
AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO	Assistência de Plenário. PL.AL.066	Médio	1	Conclusão do nível médio	VB: R\$ 2.295,22 + Gratificações
	Atendimento de Central Telefônica PL.AL.065	Médio	1	Conclusão do nível médio	VB: R\$ 2.295,22 + Gratificações
	Manutenção de Patrimônio PL.AL.062	Médio	1	Conclusão do nível médio	VB: R\$ 2.295,22 + Gratificações
	Assistência Administrativa PL.AL.060	Médio	14	Conclusão do nível médio	VB: R\$ 2.295,22 + Gratificações
TOTAL			135		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O modelo de remuneração adotado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é o de autofinanciamento, mediante a arrecadação das taxas de inscrição pagas diretamente pelos candidatos à CONTRATADA.

2.2. Os valores das taxas de inscrição, que constituem a remuneração integral da CONTRATADA pelos serviços prestados, ficam fixados nos seguintes patamares:

I - R\$ 98,00 (noventa e oito reais) para os cargos de Nível Médio;

II - R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) para os cargos de Nível Superior.

2.3. Nos valores referidos no subitem 2.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com pessoal técnico especializado, materiais, equipamentos, locação de espaços, segurança gráfica, logística, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.4. A CONTRATANTE não efetuará qualquer repasse financeiro direto à CONTRATADA a título de remuneração ordinária pelos serviços, ressalvada a hipótese de compensação financeira decorrente de isenções legais de taxa de inscrição, conforme disciplinado na Cláusula Nona.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre de contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no **artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

3.2. A contratação atende, outrossim, à determinação judicial exarada nos autos do Processo nº 0047225-73.2010.8.14.0301, bem como à Notificação Recomendatória do Ministério Público do Estado do Pará, visando à regularização do quadro de pessoal da CONTRATANTE em observância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução do contrato terá início imediato após a sua assinatura e publicação no Diário Oficial, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, o plano logístico de execução detalhado.

4.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente: ao término de cada etapa do cronograma físico-financeiro, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

II - Definitivamente: após a homologação do resultado final do Concurso Público, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral de todas as obrigações contratuais.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos supervenientes que justifiquem a dilação do prazo para a conclusão do certame.

5.2. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato nos meios oficiais, a ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à CONTRATANTE, por intermédio da Comissão Especial do Concurso e/ou Fiscal do Contrato:

I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados, legislações e documentos necessários à elaboração dos editais e à execução do certame;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- II - Analisar, aprovar e providenciar a publicação, nos meios oficiais, dos editais, avisos, resultados e demais atos oficiais do concurso, arcando com os respectivos custos de publicação;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias;
- IV - Prestar apoio institucional à CONTRATADA, especialmente na articulação com órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros) e de trânsito, para garantir a ordem e a segurança nos dias de aplicação das provas;
- V - Homologar o resultado final do Concurso Público, após a conclusão de todas as fases e o julgamento definitivo de eventuais recursos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Incumbe à CONTRATADA a execução integral, tempestiva e esmerada de todas as atividades inerentes ao planejamento, organização e realização do Concurso Público, compreendendo, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência e neste instrumento:

- I - Elaborar as minutas de todos os editais (abertura, retificações, convocações e resultados) e submetê-las à aprovação prévia da Comissão Especial;
- II - Disponibilizar e manter sistema eletrônico seguro para a realização das inscrições via internet, com emissão de boletos bancários e processamento das isenções de taxa;
- III - Elaborar, diagramar, imprimir, empacotar e transportar os cadernos de provas e cartões-resposta, sob rigoroso esquema de segurança e sigilo absoluto;
- IV - Selecionar, contratar, remunerar e treinar todo o pessoal envolvido na aplicação das provas (coordenadores, fiscais, médicos, intérpretes de Libras, leitores);
- V - Providenciar locais de prova adequados, com acessibilidade, conforto térmico, banheiros suficientes e segurança, arcando com os custos de locação;
- VI - Processar a leitura óptica dos cartões-resposta, julgar os recursos administrativos com fundamentação técnica e processar os resultados finais.

7.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I - Contratar servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização do contrato;
- II - Veicular publicidade acerca deste Contrato sem prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- III - Subcontratar o objeto principal deste Contrato, sendo admitida apenas a subcontratação de serviços acessórios (locação de espaços, segurança patrimonial, limpeza e transporte), mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.2. O(s) Fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. O(s) Fiscal(is) do Contrato será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As obrigações impostas nesta avença não acarretarão ônus financeiro direto à Administração para o custeio ordinário do certame, uma vez que a modalidade de pagamento estabelecida (arrecadação de taxas de inscrição) não enseja dispêndio por parte da CONTRATANTE, consoante o disposto na Cláusula Segunda.

9.2. Excepcionalmente, caso o montante arrecadado com as inscrições pagantes não seja suficiente para cobrir os custos operacionais decorrentes dos candidatos amparados por isenção legal de taxa (Lei Estadual nº 6.988/2007 e legislações correlatas), a CONTRATANTE promoverá a compensação financeira correspondente.

9.3. Os recursos eventualmente necessários à garantia do cumprimento do objeto do contrato, exclusivamente para a cobertura de eventuais isenções legais de taxa de inscrição e publicações oficiais, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, exercício 2026, sob a seguinte dotação orçamentária:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
30.00.00 – Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.00 – Aplicação Direta
33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Compete à CONTRATADA a elaboração dos procedimentos e de toda a logística de material necessários à realização do Concurso Público, abrangendo os atos preparatórios até a divulgação do resultado final definitivo do certame, observando rigorosamente as seguintes diretrizes operacionais:

10.2. Da Segurança Gráfica e Sigilo:

- I - A elaboração e reprodução das provas deverão ocorrer em ambiente de segurança máxima (sala-cofre), monitorado 24 (vinte e quatro) horas por circuito fechado de televisão (CFTV);
- II - O acesso ao ambiente de elaboração e impressão será restrito e controlado por identificação biométrica;
- III - Incumbe à CONTRATADA a guarda e o sigilo total das provas e dos gabaritos até o momento de suas aplicações;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV - A quebra de sigilo, comprovada mediante regular processo administrativo, ensejará a rescisão imediata do contrato, a aplicação das sanções máximas previstas e a responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

10.3. Da Acessibilidade e Inclusão:

- I** - A CONTRATADA deverá garantir pleno atendimento aos candidatos com deficiência (PcD), disponibilizando provas em Braille, provas ampliadas (fonte 24), intérpretes de Libras, leitores e fiscais transcritores, conforme a necessidade declarada no ato da inscrição;
- II** - Os locais de prova deverão possuir infraestrutura acessível (rampas, elevadores, banheiros adaptados) para garantir a isonomia na participação dos candidatos com mobilidade reduzida.

10.4. Da Prevenção a Fraudes:

- I** - O ingresso nos banheiros dos locais de prova deverá ser previamente fiscalizado com aparelhos detectores de metais, fornecidos pela CONTRATADA em número suficiente;
- II** - A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança como a diversificação de gabaritos, coleta de impressão digital e detecção eletrônica de plágio na elaboração das questões.

10.5. Da Correção e Recursos:

- I** - A correção das provas objetivas será processada por meio computadorizado de leitura óptica, assegurando plena validade e total confiabilidade aos resultados;
- II** - Compete à CONTRATADA receber eletronicamente, julgar e responder, de forma individualizada e fundamentada, todos os recursos interpostos pelos candidatos contra os gabaritos e resultados preliminares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços iniciais contratados (taxas de inscrição) são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I** - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- III** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IV** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

- I - Advertência:** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa moratória:** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - Multa compensatória:** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da arrecadação, no caso de inexecução total do objeto ou quebra de sigilo das provas;
- IV - Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANULAÇÃO DO CERTAME POR CULPA DA CONTRATADA

15.1. Na hipótese de ocorrência de fato que, por culpa, derive de ato de responsabilidade da CONTRATADA, e resulte na nulidade de fase ou de todo o concurso, a critério da CONTRATANTE, e sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATADA deverá realizar novas provas ou refazer qualquer uma das fases, inclusive republicando os atos no Diário Oficial, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para os candidatos.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E FORMALIDADES

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém - PA, 30 de junho de 2026.

Francisco Melo Corrêa
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
Presidente
CONTRATANTE

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul
FUNDAÇÃO CETAP
Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: